

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)

PROJETO DE LEI Nº 32/2023

Dispões sobre a criação do Selo “Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Selo Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Marabá, que será conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista - TEA.

Parágrafo único. O Selo de que trata o *caput* deste artigo, será conferido às escolas que promovam prioritariamente as seguintes ações:

- I – suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com transtorno do espectro autista, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar;
- II - aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos professores; e
- III – suporte aos pais e responsáveis por aluno com transtorno do espectro autista.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como “Pessoa com Transtorno do Espectro Autista” aquela definida no art. 1o da Lei Federal no 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

- I – o acesso à educação e inclusão da pessoa com transtorno do espectro autista - TEA;
- II – a conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com transtorno do espectro autista - TEA; e
- III – a realização de campanhas, debates e outras medidas que visem dar visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 4º. Para obtenção do Selo deverá a escola interessada apresentar requerimento junto ao órgão competente do Poder Executivo, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)

Art. 5º O Selo Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo art. 1º desta Lei.

Art. 6º A escola poderá utilizar o selo em suas redes sociais, logomarca e material publicitário.

Art. 7º Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, o órgão competente do Poder Executivo poderá cancelá-lo discricionariamente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário TIAGO KOCH, em 12 de abril de 2023.

Elza Abussafi
Miranda
Vereadora-PTB

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

Em homenagem ao mês de abril, o mês de conscientização ao autismo, o presente projeto de lei visa a promoção da inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos ambientes escolares através do reconhecimento de ações inclusivas executadas pelos ambientes de ensino.

Nesse sentido, conforme se dá o entendimento legal atribuído pela Lei n. 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA) a pessoa com TEA é considerada deficiente para todos os fins legais e precisam do auxílio de ações implementadas com fins em garantir seus direitos básicos, como: a vida digna, a integridade física e moral, ao livre desenvolvimento de sua personalidade, a segurança e ao lazer, além do acesso a educação e ao atendimento multiprofissional.

É possível perceber que atualmente as pessoas com TEA gozam de mais amparo legal, porém é comum que instituições de ensino não disponha de suporte necessário para incluírem em seu quadro de alunos essas pessoas, acabando por terem feridos seus direitos como a garantia ao acompanhamento de um profissional especializado (art.3º, III, paragrafo único da Lei n. 12.764/12).

Desse modo, é extremamente relevante a concessão do selo tratado pelo projeto para que possa de certa forma estimular a adoção de boas práticas por parte das instituições no trato desses indivíduos que precisam de condições especiais para um melhor desenvolvimento pessoal e também convívio em sociedade.

Plenário TIAGO KOCH, em 12 de abril de 2023.

Elza Abussafi
Miranda
Vereadora PTB